



tradição e inovação



ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA MARIA LEONEIZ MIRANDA SERPA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAITINGA – ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2703.01/2019/PE

GUARANY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, fabricante de pulverizadores para saúde Pública e Agricultura, com sede à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 56,5 na cidade de Itui/SP, CEP: 13308-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.089.835/000154, representada por Walter Marini, brasileiro, casado, industrial, portador da Cedula de identidade nº 6.041.826 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, vem, esbeltas e tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, para, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, apresentar

#### IMPUGNAÇÃO

Quanto aos exatos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

#### I – DOS FATOS.

A pra impugnação foi feita conhecimento da abertura do certame licitatório em referência, nos exatos termos do vinculativo edital de licitação que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO: PULVERIZADOR VEICULAR A FRIO - JUV. PESADO, PARA ESTRUTURAR OS SETORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

Quanto, perante o premevidente, realizou-se a sessão eletrônica designada para o próximo dia 11.04.19, e em 09 dias, procedendo-se a leitura dos termos do edital, relativamente ao descritivo/especificação técnica do bem citado, para assegurar a ampla concorrência, competitividade, e igualdade e, desse modo evitando/impedindo o direcionamento, imprescindíveis à validade dos certames públicos.

#### II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO.







tradição e inovação



2.1. A aquisição se faz necessária, tendo em vista que a aquisição deste equipamento servirá para a implementação de implementação das ações de controle de dengue e de outros vetores causadores de doenças endêmicas e epidêmicas. Considerando os altos índices de infestação predial do vetor em algumas localidades e o estudo epidemiológico no nosso estado, indicam que de acordo com os diretrizes do Plano Nacional de Controle da Dengue, temos a necessidade preventiva na implementação e na execução das ações de combate ao vetor transmissor da Dengue, e em especial as ações de bioquímica de transmissão oral, realizadas com maior êxito e eficácia através do equipamento subêntico.

Conseqüentemente, a descrição do material deve ser alterada, visto que, como dito, possibilita que apenas um fabricante o atenda, criando desigualdade entre os interessados, sem qualquer resultado na qualidade e preço.

Para que seja observado os princípios legais, aumento da concorrência e melhor resultado ao erário público, a descrição atualizada deve ser alterada para que consista a aquisição de produto sem especificações que possam ser atendidas por único fornecedor.

#### II – DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Asses se não, mantenha-se os termos de referência modificação de acordo com as sugestões abaixo:

- Como está – Boca nebulizador: Cabeçote de dispersão de fluxo de ar tipo vortice;

- Como deveria estar – Boca: Nebulizador (Nozzle): Do tipo Fluxo Laminar ou Vórtice, próprio para aplicações do tipo "Espacial"

- Como está – Lança nebulizador: a lança permite uma articulação (grau) de 360º (graus) na horizontal e 30º (graus) na vertical a partir da base da lança

- Como deveria estar – Lança de Spray: a lança deve permitir uma articulação (graus) de 360º (graus) na horizontal e 20º (graus) na vertical a partir do eixo de lançamento do Spray;

- Como está – Tanque de depósito: tipo: tank; capacidade 4,7l;

- Como deveria estar – tipo de depósito: tank (flurr tank); sua capacidade deve estar entre 3 e 5l;

- Como está – Controle remoto: sistema de controle: Cabo de 5,2;

- Como deveria estar – Controle remoto: Deve possuir comprimento entre 4 e 6 m, e possuir comando para no mínimo ligar e desligar a máquina de pulverização desde o interior da cabine do veículo.

Assim, porque se trata de uma obra de Edifício, estabelece condição para que apenas uma empresa tenha condições técnicas no mercado para atender, de forma totalmente injusta e desnecessária, por sua especificação técnica de

1. Uma empresa que se apresente financeira ou qualidade técnica superior para esse R. Órgão, deve o mesmo se apresentar de acordo com as condições estabelecidas.

**1. - DO DIREITO - DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**

1.1. Conforme dispõe o inciso III do artigo 37 da Lei nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

*... estabelecer, em nome do governo, nos atos de convocação, editação ou publicação de licitação, restrições ou prorrogações que prejudiquem o seu caráter competitivo, inclusive através de subleitos e subleitas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da localidade, da origem, da nacionalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância que não seja inerente ao objeto específico do contrato, ressalvado o disposto no art. 3º, II deste artigo, e o art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

1.2. Na medida em que a referida Lei nº 8.666/93 não exige uma condição técnica (desnecessária) que esteja em desacordo com o conteúdo desta Lei, não se trata de ato de convocação de que se cogita consigna a Lei nº 8.666/93, não se trata de ato restritivo do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

1.3. Mais importante do que a ausência de vedação da Lei nº 8.666/1993 é o princípio que norteia a Administração Pública, a saber, a observância dos princípios que regem as licitações públicas:

*13. O princípio da eficiência tem por finalidade a observância da racionalidade institucional, da economia dos recursos, a produtividade e a eficácia para a administração e a realização do desenvolvimento econômico, bem como a necessidade e a urgência em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da ampla concorrência, da isonomia, do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da publicidade dos resultados.*

1.4. O princípio da eficiência persegue, portanto, o objetivo de a vida se estruturar:

*... e a administração pública trata a indireta de garantir dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observância dos princípios de legalidade,*



tradição e inovação



transparência, integridade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "(...) XXII) as licitações e os contratos por elas produzidos na licitação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todas as concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações atribuídas aos habilitantes, na forma da lei, e que seja o processo que o anteceder, conforme o princípio da vinculação do licitante ao resultado;

Adicionalmente, o inciso III do artigo 23 da Lei nº 10.520/2002 (Lei nº 10.520/2002) prevê que, no processo de licitação para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam complexamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos, antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento a um certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado;

Por fim, no caso de licitação, entende-se que o princípio da isonomia consagrado no inciso I do artigo 5º da Constituição;

o princípio da igualdade previsto nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal e o princípio da igualdade de condições de acesso aos serviços públicos, previstos no inciso III do artigo 170 da Constituição;

o princípio da vedação de privilégios pessoais (MELLO, 2014, p. 101). O princípio da igualdade, também entendido como o princípio da igualdade de condições dos participantes da licitação. É um dos princípios basilares do processo licitatório, que garante a igualdade de condições e oportunidades aos licitantes em detrimento de outros;

o princípio da isonomia, que garante a igualdade de condições de acesso aos serviços públicos, ainda ocorre no caso de licitação, pois a licitação é um processo de acesso aos serviços públicos, e as licitações não devem privilegiar a licitação em detrimento de outros processos de acesso aos serviços públicos, em detrimento da isonomia;

o princípio da igualdade de condições de acesso aos serviços públicos, ainda ocorre no caso de licitação, pois a licitação é um processo de acesso aos serviços públicos, e as licitações não devem privilegiar a licitação em detrimento de outros processos de acesso aos serviços públicos, em detrimento da igualdade;

o princípio da igualdade de condições de acesso aos serviços públicos, ainda ocorre no caso de licitação, pois a licitação é um processo de acesso aos serviços públicos, e as licitações não devem privilegiar a licitação em detrimento de outros processos de acesso aos serviços públicos, em detrimento da igualdade;

10/10/2024



tradição e inovação



... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

**DO PEDIDO**

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

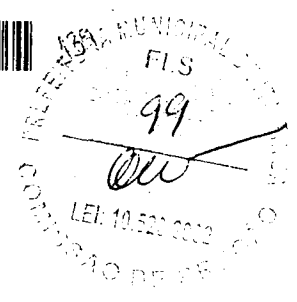
... e a ...

**CONVÊNIO ITU**

JUCESP  
03 05 18



JUCESP PROTOCOLO  
0.277.026/18-0



**GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
CNPJ Nº 61.089.835/0001-54  
NIRE 3521512512-5

**4ª Alteração do Contrato Social**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, km. 56,5, sala A, Bairro Pirapitingui, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.090.130/0001-57, NIRE 353.000.6793-2, neste ato representada por seu Presidente **Carlos Alberto Fleury Bellandi**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 26/09/1955, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e do CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na Alameda Gondoleiro do Amor, 162, Terras de São José, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13306-460;

**CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI**, brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido aos 26/09/1955, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e do CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na Alameda Gondoleiro do Amor, 162, Terras de São José, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13306-460; e

**ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI**, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida aos 20/01/1954, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.577.122 SSP/SP e do CPF nº 011.779.368-01, residente e domiciliada na Praça Buritama, 48, apto. 302, Bairro Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01450-100;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, km. 56,5, Bairro

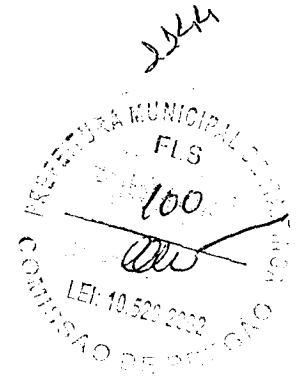


1  
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS FG - SP  
Bel. Rodolfo Salgado Noronha  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia reproduzida fiel do documento original, dou fé.  
Itu,  
10 MAIO 2018  
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Escrivão Autorizado  
POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,46

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FG - SP  
Bel. Rodolfo Salgado Noronha



DUCESP  
03 05 18



Pirapitingui, na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.089.835/0001-54, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3521512512-5, em sessão de 29 de maio de 1998, e último documento arquivado na mesma Junta Comercial sob o nº 289.553/04-0, em sessão de 01 de julho de 2004; têm entre si justo e contratado o seguinte:

### 1. Exclusão da YHZ Empreendimentos e Participações Ltda.

Por deliberação tomada em reunião de sócios realizada em 11.02.2008, às 10:00 horas, a YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. foi excluída da Guarany Indústria e Comércio Ltda. Pela liquidação das 1.590 (mil, quinhentas e noventa quotas) que possuía do capital social da Guarany Indústria e Comércio Ltda., a YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. receberá o valor a ser apurado em balanço especialmente levantado, na forma do art. 1.031 do Código Civil, após o que os haveres serão colocados à disposição da YHZ Empreendimentos e Participações Ltda. no prazo legal.

Tendo em vista que os demais sócios não supriram o valor das quotas liquidadas, o capital social da Guarany Indústria e Comércio Ltda. é reduzido em R\$3.424.050,20 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cinqüenta reais e vinte centavos), passando de R\$16.822.526,42 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$13.398.476,22 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Deliberam ainda os sócios aumentar o capital social no valor de R\$1.523,78 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), valor esse totalmente subscrito e integralizado no ato pelos sócios em moeda corrente do País. Assim, o capital social passa de R\$13.398.476,22 (treze milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) para R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 cada uma. Em vista do acima deliberado, o art. 5º do contrato social passa a ter a seguinte redação:

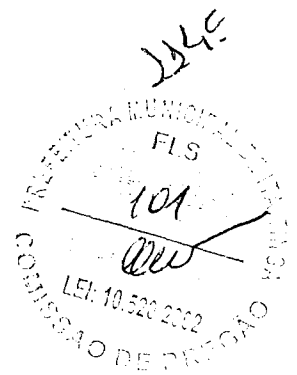


2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS JU - SP  
Bel. Roberto Bortolin, Notário  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia e reprodução foi do documento  
original dou 16  
10 MAIO 2018  
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Escrivente Autorizado  
POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,46

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO

COM EXCEÇÃO DO  
2º TABELÃO DE NOTAS  
E PROTESTO DE TÍTULOS

DUCESP  
03 05 18



## “CLÁUSULA V – Do Capital

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

- a) **ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** possui 11.917.116 (onze milhões, novecentas e dezessete mil, cento e dezesseis) quotas, totalizando R\$11.917.116,00 (onze milhões, novecentos e dezessete mil, cento e dezesseis reais), representativas de 88,93% (oitenta e oito por cento e noventa e três centésimos) do capital social;
- b) **CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI** possui 747.927 (setecentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte e sete) quotas, totalizando R\$747.927,00 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), representativas de 5,58% (cinco por cento e cinquenta e oito centésimos) do capital social, e
- c) **ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI** possui 734.957 (setecentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, totalizando R\$734.957,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais), representativas de 5,48% (cinco por cento e quarenta e oito centésimos) do capital social.”

## 2. Administração

A partir desta data, a administração da sociedade caberá somente aos sócios Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi, acima qualificados, designados Diretores, os quais declaram, sob as penas da lei, que não foram condenados por nenhum crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

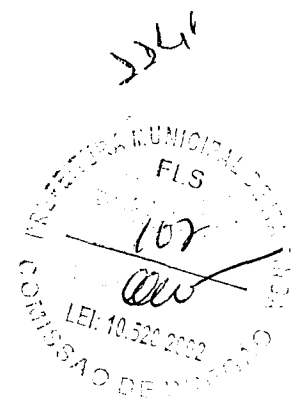


3  
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS DO - SP  
Bul. Roberto Santana - Notário  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia e reprodução foi do documento  
original, dou fé  
18 MAIO 2018  
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Escritório Autorizado  
POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,46

VAL DO SOLENTE COM O SELO DE  
AUTENTICAÇÃO DE

NOTÁRIO PÚBLICO  
ROBERTO SANTANA  
PROTESTO DE TÍTULOS

JUCESP  
03 05 18



### 3. Consolidação do contrato social

Os sócios remanescentes da Guarany Indústria e Comércio Ltda. (a saber, Ordene Comércio e Participações S.A., Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi) resolvem ainda reformular o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “CONTRATO SOCIAL DE GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

##### Da Denominação

**Artigo 1º** - A sociedade denomina-se GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., adota a forma de sociedade empresária limitada e rege-se pelo disposto neste contrato social, pelos artigos 1052 e seguintes do Código Civil de 2002 e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades por ações.

##### Da Sede

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km. 56,5, Rodovia SP 79, Bairro Pirapitingüi, CEP 13308-200, podendo abrir, manter ou extinguir filiais em qualquer parte do País ou no Exterior, determinando o capital com que devam funcionar.

##### Do Prazo de Duração

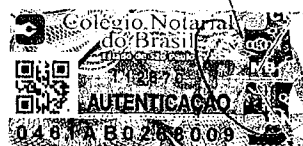
**Artigo 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo a sociedade iniciado as suas atividades em 29.05.1998.

##### Do Objeto Social

**Artigo 4º** - A sociedade tem por objeto social:

(i) Indústria e comércio de produtos e serviços das seguintes áreas:

- 1) DAR – Divisão de produtos para artesanato em geral, cursos e prestação de serviços.
- 2) DEQ – Divisão de Equipamentos: máquinas, acessórios e outros produtos para jardinagem, agricultura, horticultura e de uso florestal, bem como cursos e serviços voltados para esses segmentos.

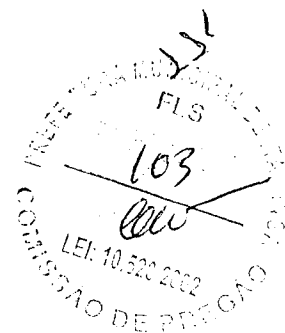


2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE  
DE ITU, ESTADO DE SÃO PAULO, SP  
Bd. Roberto Santos, 100 - Itaquaquecetuba  
AUTENTICAÇÃO  
Este documento foi produzido em  
original, de acordo com o  
Rat...  
03 MAIO 2019  
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Escritor Autorizado  
POR AUTENTICAÇÃO: R\$ 2,46

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

STAMP...  
PROTESTO...

DUCE SP  
03 05 18



- 3) DSHA – Divisão de produtos para saúde pública e higiene ambiental, bem como cursos e serviços.
  - 4) DAI – Divisão de produtos para a prevenção, controle e combate aos incêndios florestais, de interface e urbanos, bem como cursos e serviços.
  - 5) DI – Divisão Industrial: componentes para fabricação de equipamentos vários e para resfriamento.
- (ii) Importação, exportação e representação de produtos de terceiros.
- (iii) Participação no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, seja a que título for.

#### Do Capital Social

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, dividido em 13.400.000 (treze milhões e quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) ORDENE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. possui 11.917.116 (onze milhões, novecentas e dezessete mil, cento e dezesseis) quotas, totalizando R\$11.917.116,00 (onze milhões, novecentas e dezessete mil, cento e dezesseis reais), representativas de 88,93% (oitenta e oito por cento e noventa e três centésimos) do capital social;

b) CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI possui 747.927 (setecentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte e sete) quotas, totalizando R\$747.927,00 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais), representativas de 5,58% (cinco por cento e cinquenta e oito centésimos) do capital social, e

c) ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI possui 734.957 (setecentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e sete) quotas, totalizando R\$734.957,00 (setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais), representativas de 5,48% (cinco por cento e quarenta e oito centésimos) do capital social.

**Artigo 6º** - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

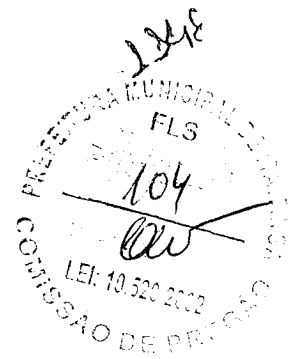
**Artigo 7º** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.



5  
2ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE  
LETRAS E TITULOS - SP  
Bof. Notaria, Curitiba, Paraná  
AUTENTICAÇÃO  
Esta é cópia e reprodução fiel do documento  
original, uma vez que  
03 MAIO 2018  
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Escrivento Autorizado  
VALOR AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,46  
ÁVULO SOMENTE COM O SELLO DE  
AUTENTICIDADE

13.400.000  
13.400.000

JUCESP  
03 05 18



### Do Direito de Preferência à Subscrição

**Artigo 8º** - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para a subscrição de aumentos de capital. Os sócios interessados deverão manifestar seu propósito por escrito à sociedade no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação do aumento.

### Da Administração

**Art. 9º** - A sociedade será administrada pelos Diretores Carlos Alberto Fleury Bellandi e Alida Maria Fleury Bellandi, ambos já qualificados, os quais ficam dispensados de prestar caução.

**Art. 10** - Os Diretores ficam investidos de todos os poderes gerais de administração dos negócios sociais, cabendo-lhes, ainda, representar a sociedade em juízo ou fora dele.

**Art. 11** - A sociedade somente se obriga com a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador nomeado pela sociedade nos termos do art. 12 abaixo.

**Art. 12** - A nomeação de procuradores pela sociedade depende da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, sendo que todas as procurações deverão ser outorgadas com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações *ad judicium*.

**Art. 13** - A representação legal da sociedade, em juízo ou fora dele (em especial perante a Justiça do Trabalho, Sindicatos, Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Entidades de Classe, Organismos Internacionais ou outros do mesmo gênero), poderá ainda ser feita por procurador devidamente constituído com finalidade específica.

**Art. 14** - A revogação dos poderes outorgados ao procurador poderá ser feita a qualquer tempo a pedido de qualquer um dos 2 (dois) Diretores, mediante notificação endereçada à sociedade.

**Art. 15** - São expressamente proibidos, e serão reputados nulos de pleno direito, quaisquer atos estranhos ao objeto e aos negócios sociais praticados em nome da sociedade por seus administradores, procuradores, prepostos ou empregados, tais como a concessão de avais, a prestação de fianças e a outorga de outras garantias em favor de terceiros.

### Das Deliberações Sociais

**Art. 16** - As convocações para as reuniões de sócios serão feitas por qualquer dos administradores, ou por sócio se atendidos os requisitos previstos no art. 1073, I, do Código Civil, mediante telegrama ou carta com aviso de recebimento, enviado aos sócios nos respectivos endereços residenciais e/ou eletrônicos com 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a reunião. Incumbe aos sócios manter na sociedade a informação atualizada de seus endereços,

6



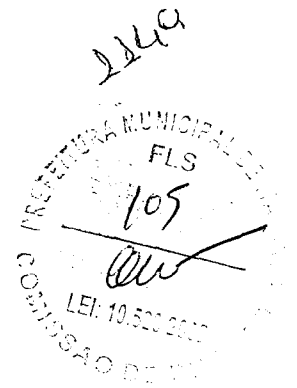
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE  
LETRAS E PUBLICIDADE DE  
Qui. Roberto Salgueiro Nogueira  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia não tem validade legal do documento  
original, dou fé  
11/05/2018

Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Escrivão Autorizado

AL DO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

Handwritten signature and stamp at the bottom right.

JUCESP  
03 05 18



porquanto serão consideradas corretamente entregues as convocações enviadas aos endereços constantes dos registros da sociedade.

**Art. 17** - Considerar-se-ão sanadas eventuais irregularidades relativas à convocação dos sócios nas hipóteses de (i) todos comparecerem à reunião ou (ii) todos manifestarem ter conhecimento da data, e das matérias a serem tratadas na reunião.

**Art. 18** - Os sócios reunir-se-ão ao menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre (i) as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, se for o caso, e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Poderão os sócios reunir-se extraordinariamente, em qualquer época do exercício social, para tratar de matéria de interesse da sociedade.

**Art. 19** - Todas as deliberações sociais sobre as matérias de interesse da sociedade somente serão válidas e eficazes quando tomadas de acordo com o *quorum* previsto no Código Civil.

**parágrafo único** - Será ineficaz em relação à sociedade e a terceiros toda e qualquer deliberação tomada em desobediência ao disposto no *caput* desta cláusula.

**Art. 20** - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, a qual poderá ser dispensada se, nos termos do art. 1072, parágrafo terceiro, do Código Civil, todos os sócios tiverem se manifestado, por escrito, a respeito da matéria. Será lavrada ata dos trabalhos da reunião, da qual constarão, resumidamente, as deliberações tomadas.

#### Da Cessão de Quotas

**Art. 21** - Os sócios poderão transferir livremente suas quotas a quem não seja sócio, desde que assegurem aos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas.

**parágrafo primeiro** - O sócio que desejar vender, ceder, doar, transferir ou de qualquer outra forma alienar ou onerar todas ou algumas de suas quotas a outro sócio ou a terceiro deverá antes assegurar aos demais sócios o direito de preferência em igualdade de condições, ou seja, tanto por tanto, comunicando-lhes, por escrito, das condições pelas quais pretende efetuar a operação, inclusive preço, prazo de pagamento e nome do terceiro interessado na aquisição (“comunicação da oferta”).

**parágrafo segundo** - O direito de preferência poderá ser exercido, no todo ou em parte, pelo sócio, na proporção de sua participação no capital da sociedade, observadas as condições fixadas nos parágrafos seguintes.

7



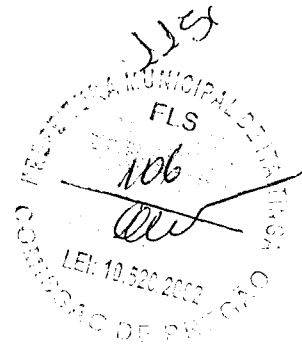
2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE  
LETRAS E SÍGLOS DO - SP  
BOM PROTESTO Solidária - Notário  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento  
original, dou fé  
18 MAIO 2019

Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Escritório Autorizante

SO SOMENTE COM O SELO DE  
AUTENTICIDADE

PROTESTO DE NOTAS E SÍGLOS DO - SP

DUCESP  
03 05 18



**parágrafo terceiro** - O direito de preferência deverá ser exercido pelo sócio interessado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação da oferta, mediante manifestação escrita endereçada ao sócio alienante, da qual constará a quantidade de quotas que o sócio interessado pretende adquirir.

**parágrafo quarto** - Expirado o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha havido interesse na aquisição da totalidade das quotas ofertadas, o sócio ofertante poderá vender ou transferir suas quotas à pessoa indicada na comunicação da oferta, desde que:

- a. a cessão seja realizada por preço e condições idênticos aos informados aos demais sócios;
- b. a cessão seja efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo fixado no parágrafo terceiro desta cláusula. A não-consumação da cessão no prazo e nos termos aqui estipulados obrigará o sócio alienante a efetuar nova oferta aos demais sócios, observando o procedimento previsto nesta cláusula.

**parágrafo quinto** - Aplicam-se as mesmas regras acima estabelecidas à hipótese de venda ou transferência, por qualquer dos sócios, de seu direito de preferência à subscrição de aumentos de capital, hipótese em que o prazo para o exercício do direito de preferência será de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação, a qual deverá ser expedida no prazo de 3 (três) dias contados da data em que for deliberado o aumento de capital.

**parágrafo sexto** - A venda, cessão, doação, transferência ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de quotas que não observar o disposto na cláusula nona (e seus respectivos parágrafos) será nula e ineficaz em relação à sociedade.

#### Do Falecimento de Sócio

**Art. 22** - A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, devendo continuar com os remanescentes e os herdeiros do sócio falecido.

#### Da Retirada de Sócio

**Art. 23** - O sócio que pretender se retirar da sociedade deverá comunicar sua pretensão aos demais sócios, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, na qual hipótese seus haveres serão apurados de acordo com o disposto no parágrafo abaixo.

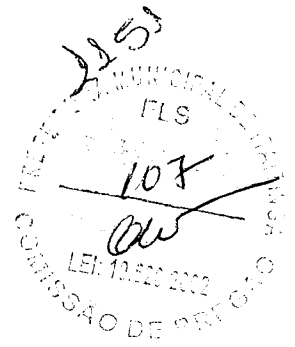
**parágrafo único** - Os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especialmente levantado tendo por base a situação da sociedade no 61º dia posterior à data de recebimento da comunicação a que se refere o *caput* desta cláusula, levando-se em consideração o valor contábil dos ativos da sociedade. O valor de reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, e pago em 60 (sessenta) parcelas



8  
2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS - SP  
Bel. Roberto Saladim - Notário  
AUTENTICAÇÃO  
Esta fração foi autenticada pelo documento  
original, do nº \_\_\_\_\_  
10 MAIO 2018  
Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Escritório Autenticação

SO SOMENTE COM O SELLO DE  
AUTENTICIDADE

DUCE SP  
03 05 18



mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 120 (cento e vinte) dias após a data do registro da alteração contratual ou do documento que consubstancia a retirada do sócio, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

#### Da Não-Concorrência

**Art. 24** - Enquanto integrarem o quadro societário, e ainda durante os 2 (dois) anos imediatamente subseqüentes à data em que dele deixarem de fazer parte, nenhum dos sócios poderá, diretamente ou através de outras sociedades que integre ou administre, exercer atividades que sejam objeto da presente sociedade ou que impliquem concorrer com ela.

#### Do Exercício Social e da Destinação do Lucro

**Art. 25** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário. O lucro líquido apurado terá a destinação que lhe derem os sócios.

**Art. 26** - Por decisão dos Diretores, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em outra periodicidade, desde que não inferior a um mês, para quaisquer fins de direito, em especial para, com base neles, proceder à incorporação de lucros e reservas, ou à distribuição de dividendos intermediários.

**Art. 27** - A distribuição de dividendos será feita proporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

#### Da Cláusula Arbitral

**Art. 28** - As divergências oriundas da interpretação, aplicação e/ou execução deste contrato, ou entre os sócios e a sociedade, ou simplesmente entre os sócios, bem como quaisquer demandas contra o(s) administrador(es) da sociedade serão definitivamente resolvidas por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por três árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento.

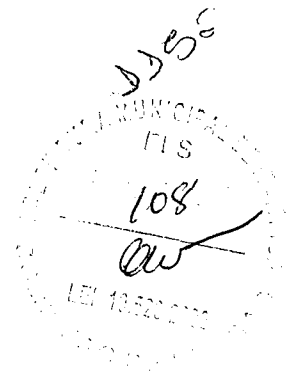
**parágrafo primeiro** - Ao adquirir quotas da sociedade, os sócios automaticamente aderem ao disposto neste contrato social e, por consequência, se sujeitam à cláusula compromissória acima referida. Da mesma forma, ao tomar posse em seu cargo, o administrador da sociedade *ipso facto* se compromete a cumprir o disposto neste contrato, submetendo-se, assim, à mencionada cláusula compromissória.

**parágrafo segundo** - Todos os sócios e administradores declaram-se sujeitos à cláusula compromissória acima referida".





JUCESP  
03 05 18



E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração do contrato social da GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas ao final indicadas.

Itu, 11 de fevereiro de 2008.

ORDENE COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A

Carlos Alberto Fleury Bellandi

CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI

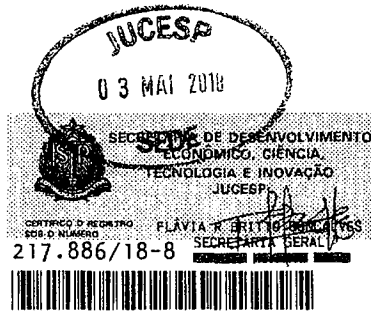
ALCIDA MARIA FLEURY BELLANDI

Testemunhas:

1)   
Vera Lúcia Navarro Andrietta  
CPF: 890.521.028-72  
RG: 7.986.905 SSP/SP

2)   
Maria de Fátima Ferreira Leite  
CPF: 013.389.818-03  
RG: 14.043.654 SSP/SP

Visto do advogado:   
ALFREDO SERGIO LAZZARESCHI NETO  
OAB/SP 154.169



JUCESP



10  
2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LU  
FAS E FIANÇAS - SP  
Eol. R. Lúcio Sabatini, Notório  
AUTENTICAÇÃO  
ta fotocópia é válida para uso no documento  
original, dou 16.

10 MAI 2018

Luis Gustavo de Oliveira Uchoa  
Ferreiro Autenticação

DO SOLENTE COMO SEU  
AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICÍPIOS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1344795293

1344795293

PROIBIDA PLASTIFICAR

1344795293

Nome: **WALTER MARINI**

CPF: 6041928-8SP/SP

RG: 058.652.956-00

Data Nascimento: 03/12/1941

Nome do Pai: **PLIESPINO MARINI**

Nome da Mãe: **CATARINA EDUARDO MARINI**

Sexo: **M**

Estado Civil: **C**

Profissão: **0157777635m**

Assinatura: **02/11/2010**

Validade: **01/06/1966**

Assinatura: *Walter Marini*  
 Assinatura do Portador

SAC: **PAULO, SP**

Data Emissão: **09/11/2016**

Assinatura: *Rogério*

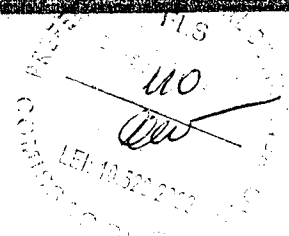
0189483010  
 SP835808078

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

FLS  
 109  
 LEI: 10.520/2002  
 COMISSÃO DE PREGAÇÃO

AUTENTICAÇÃO  
 046/13017095

*[Handwritten signature and notes]*



# PROCURAÇÃO

A empresa **Guarany Indústria e Comercio Ltda.**, CNPJ nº 61.089.835/0001-54 e Inscrição Estadual nº 387.022.184.115, com sede na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5 - Pirapitingui - Itu/SP - CEP 13308-200, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Alida Maria Fleury Bellandi, brasileira, divorciada, Administradora em Comércio Exterior, portadora do RG nº 4.577.122-4 SSP/SP e do CPF nº 011.779.368-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Carlos Alberto Fleury Bellandi, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 4.565.387-2 SSP/SP e CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na cidade de Itu/SP, pelo presente instrumento de procuração/mandato, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante **PROCURADOR**, o Sr. **Walter Marini**, brasileiro, casado, industriário, portador do RG nº 6.041.826 SSP/SP e CPF nº 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, a quem confere amplos **PODERES** para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais a praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitações e na modalidade de pregão eletrônico ou presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, assinar propostas de preços e demais condições ou documentos exigidos, bem como representa-la em todos os atos e contratos decorrentes de licitações, incluindo adjudicações, aditamentos e quaisquer outros compromissos a serem assumidos perante os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, empresas privadas e associações. São, ainda, outorgados poderes para representar a **OUTORGANTE** perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal e suas autarquias ou perante empresas públicas, inclusive perante concessionários de serviços públicos, podendo assinar contratos e demais documentos pertinentes, sejam públicos ou particulares, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

*[Handwritten signature]*

Validade: 02 (dois) anos.

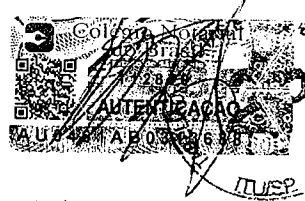
Itu/SP, 01 de fevereiro de 2019.

*[Handwritten signature of Alida Maria Fleury Bellandi]*

Alida Maria Fleury Bellandi  
RG: 4.577.122-4 SSP/SP  
CPF: 011.779.368-01

*[Handwritten signature of Carlos Alberto Fleury Bellandi]*

Carlos Alberto Fleury Bellandi  
RG: 4.565.387-2 SSP/SP  
CPF: 949.158.308-53



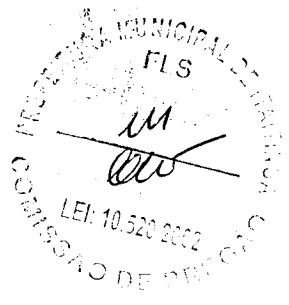
LETRAS E SÍMBOLOS EM BRANCO  
 Esta cópia é válida somente se o documento original, do qual é cópia, for autenticado.  
 Itu, 01 de fevereiro de 2019.

Andréa Maria Bontor Salbetti - Escr. Aut.  
 Paulo Gustavo Mendes Lotogo - Escr. Aut.



CÓPIA EXTRAÍDA PELO 2º TABELADO DE NOTAS E PROTESTO DE ITU.

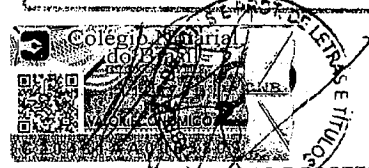
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2. TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO ITU-SP  
Bel Roberto Saladini - Notario  
Rua Santa Cruz, n. 408 - centro  
Cep: 13.300-090 - Itu-SP  
Fone/Fax: (11) 4023-0402 - 4022-7934

Reconhecido Por Semelhanca Firma Com Valor  
Economico de  
MIL IDA MARIA FLEURY BELLANDI. CARLOS.....  
VALBERTO FLEURY BELLANDI.....  
Itu, 12 de Fevereiro de 2019  
Em test. da Verdade.

MARILIA MANTA BORDINI SALADINI-ESCREVENTE  
Valor: R\$18,00  
Valido somente com selo de Autenticidade



2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE  
LETRAS E TITULOS ITU - SP  
Bel. Roberto Saladini - Notario

AUTENTICACAO  
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, deuto.  
Itu, 12 FEVER. 2019

- Anurêa Mada Bordini Saladini - Escr. Aut.
- Alynne M. S. Theodoro Rodrigues - Escr. Aut.
- Paulo Gustavo Mendes Lofogo - Escr. Aut.

POR AUTENTICACAO: R\$ 3,58



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE